

**PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2023**

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)  
REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos vinte dias do mês de março de 2023, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.738.196/0001-09, com sede à Praça, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tristão Monteiro, Bairro Centro, Taquara/RS, CEP: 95600-000, Fone: 51-3542 4335, E-mail: njlneubarth@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 03.145.819/0001-35, legalmente representada por **ROBERTO NEUBARTH**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 310.993.190-72, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmar a presente Ata de Registro de Preços – ARP. Pertencente ao Pregão Eletrônico acima referenciado e aos preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de materiais de expediente. Em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência.
- 1.2 A GERENCIADORA DA ATA não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS**

- 2.1 A empresa detentora da ata, terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em **1º (primeiro) lugar**.
- 2.2 Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

| Item | Qtd | Un | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|------|-----|----|-----------|-------|----------------|
|------|-----|----|-----------|-------|----------------|

|     |     |     |  |          |        |
|-----|-----|-----|--|----------|--------|
| 3   | 200 | CX  | Alfinete com cabeça redonda para mapas, colorido, com tratamento superficial niquelado, com comprimento total de aproximadamente 17 mm - Caixa com 50 unidades   | brw      | 2,88   |
| 11  | 50  | Emb | Bloco de papel colorido A4 90 g com 5 cores. Embalagem com no mínimo 50 folhas.  | VMP      | 12,38  |
| 14  | 50  | RL  | Bobina de Papel Sulfite p/ Plotter 75gr 914 mm x 50 m  | vr       | 73,44  |
| 24  | 50  | UN  | Caixa organizadora com tampa plástica, transparente, 30L, com travas.  | plasutil | 29,64  |
| 34  | 150 | CX  | Caneta esferográfica de ponta média, 1.0 mm, transparente para visualização da tinta, que assegura o conforto na escrita. Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita. Tampa da mesma cor da tinta; tampa ventilada em conformidade com padrão ISO. Caixa com 50 unidades. | bic      | 25,88  |
| 48  | 50  | UN  | Cola branca extra adesivo PVA. Embalagem de 500 g.   | almata   | 12,76  |
| 64  | 50  | PAC | Espiral plástico preto 17 mm. Pacote com 100 unidades.   | mares    | 39,40  |
| 66  | 50  | CX  | Etiqueta adesiva, tamanho A4. Caixa com 100 unidades.  | colacril | 33,80  |
| 67  | 50  | CX  | Etiqueta autoadesiva na cor branca, medindo 8X3,5cm, com 16 unidades em cada folha. Caixa com 50 folhas.   | colacril | 21,76  |
| 77  | 15  | UN  | Fragmentadora de papel. Corte 3,5x3,0mm, abertura 300mm, ruído inferior a 62db, lixeira 60 litros, potência 300watts, capacidade (70g/m <sup>2</sup> ) 22-25 fls. 220v   | menno    | 600,00 |
| 78  | 20  | UN  | Gaveteiro em MDF com 5 Gavetas Black Piano e Branco 36x27x24cm   | souza    | 156,80 |
| 93  | 10  | UN  | Máquina Encadernadora, Mares, 260x340 mm, 12 Folhas, 49 Furos, A4  | lassane  | 597,80 |
| 101 | 50  | PAC | Papel casca de ovo, tamanho A4, gramatura 180g/m <sup>2</sup> . Cor: marfim, branco, turmalina, salmão, palha. Embalagem com 50 folhas.  | usapel   | 13,84  |
| 102 | 100 | CX  | Papel color-set, medindo 48X66cm, com 10 cores diversas. Embalagem com 20 folhas.  | rst      | 12,58  |
| 106 | 100 | UN  | Papel Fantasia, Material: Celulose Vegetal, Gramatura: 120 G, M2, Comprimento: 65 Cm, Largura: 45 Cm, Cor: Várias Cores  | gessele  | 0,90   |

|     |     |     |  |         |        |
|-----|-----|-----|--|---------|--------|
| 107 | 50  | PAC | Papel micro ondulado, medindo 50X80cm. Cores: liso, kraft, marmorizado, prata, preto, branco. Pacote com 10 folhas.  | rst     | 27,56  |
| 109 | 50  | PAC | Papel paran, gramatura 781g/m <sup>2</sup> , medindo 80X100cm. Embalagem com 05 unidades.   | pb      | 40,00  |
| 118 | 150 | UN  | Pasta envelope vertical com fecho em cordo, tamanho fcio, material polipropileno, no adere ao impresso, material leve, atxico, --bastante resistente e 100% reciclvel. Cores: fum ou incolor. | yes     | 7,40   |
| 128 | 50  | UN  | Perfurador de papel metlico para uso em mesa, dois furos, capacidade para 100 folhas.   | cavia   | 238,60 |
| 146 | 50  | UN  | Rgua em ao inox, 100 cm, com as caractersticas: - 1m – 40” – 100 cm - nmeros gravados - mede cm e polegadas.   | western | 47,40  |
| 147 | 50  | UN  | Rgua em ao inox, 60 cm, com as caractersticas: - 20” – 60 cm - nmeros gravados - mede cm e polegadas.  | western | 29,34  |
| 155 | 25  | Emb | Tinta nanquim preto. Embalagem de 1 litro.   | corfix  | 79,30  |

Valor total para o fornecedor: **R\$ 58.008,50**

### CLUSULA TERCEIRA – ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os itens sero contratados conforme a necessidade do rgo gerenciador, mediante emisso de Nota de Empenho devidamente assinada, com identificao do respectivo servidor pblico municipal competente.

3.2 Os itens devero ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicao da Ata de Registro de Preos at findar a vigncia da mesma.

3.3 A no execuo do objeto ser motivo de aplicao das penalidades previstas na Clusula Dcima Primeira desta Ata de Registro de Preos, bem como nas sanoes elencadas no Instrumento Convoctorio do Prego, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.4 Os produtos devero ser entregues nesta cidade de Iju/RS, no local indicado pela secretaria requisitante.

3.5 Aps a solicitao, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa ter o prazo mximo de 10 (dez) dias teis para efetuar a entrega do produto.

3.6 A Nota de Empenho poder ser encaminhada por meio eletrnico.

3.7 No caso de reprovao dos produtos recebidos, a licitante dever promover a substituio destes no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimao, s suas expensas, por produtos que atendam s exigncias contidas neste edital.

3.8 Na impossibilidade da substituição dos produtos, a licitante devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA**

4.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos que será conferida e atestada por responsável da Administração, acompanhado das autorizações formais emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

5.2 O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente aos produtos solicitados e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas autorizações formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou

de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;

- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
  - e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
  - f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- 7.1.1 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- 7.1.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2. Do Órgão Gerenciador:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
  - b) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
  - d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
  - f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
  - g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
  - h) Emitir requisição dos produtos a serem adquiridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 8.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
  - c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
  - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
  - e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
  - f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
  - g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

8.3 Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;

c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

d.1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.4.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

9.2.1 Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Ijuí/RS.

10.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

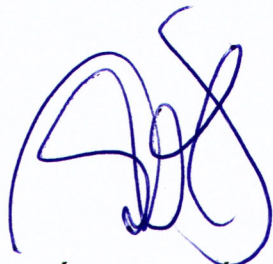
11.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.

11.2 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ijuí/RS, 20 de março de 2023.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ**

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**

Prefeito Municipal

CPF nº 002.702.350-86

N. J. L. NEUBARTH & CIA  
LTDA:03145819000135

Assinado de forma digital por  
N. J. L. NEUBARTH & CIA  
LTDA:03145819000135  
Dados: 2023.03.29 10:28:13  
-03'00'

**N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 03.145.819/0001-35

**ROBERTO NEUBARTH**

Representante

CPF nº 310.993.190-72